



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



## **LEI N° 4.878** **de 22 de fevereiro de 2008**

*(Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Ademir Aparecido Florian)*

*“Estabelece que a Educação Física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório em todas as séries da rede municipal de ensino”.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele nos termos da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte lei:

Art. 1º. A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório em todas as séries da rede municipal de ensino de Botucatu.

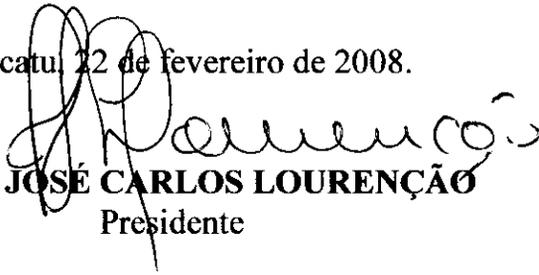
Parágrafo único. A disciplina a que se refere o *caput* é facultativa nos cursos noturnos.

Art. 2º. Somente profissionais devidamente habilitados, portadores de licenciatura plena em Educação Física, podem ministrar a disciplina a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

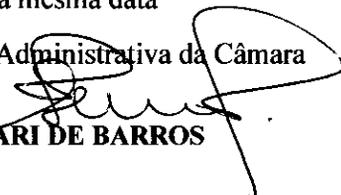
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008.

Botucatu, 22 de fevereiro de 2008.

  
Vereador **JOSÉ CARLOS LOURENÇO**  
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da  
Câmara Municipal na mesma data

A Diretora Técnico-Administrativa da Câmara

  
**SILMARA FERRARI DE BARROS**